LEI Nº 1948

Dispõe sobre isenção de taxas e ingressos em estabelecimentos ou promoções de diversões públicas municipais.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observadas as disposições do Inciso IV, do art. 165, da Lei Orgânica deste Município, ficam isentos do pagamento de taxas ou ingressos para acesso aos estabelecimentos ou promoções de diversões públicas municipais, todas as pessoas comprovadamente aposentadas ou inválidas para o trabalho.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de março de 1996.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE